

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ADPM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA

OBJETO:

Prestação de Serviços técnicos de auditoria e consultoria contábil, orçamentária

e financeira.

LICITAÇÃO:

Inexigibilidade n.º 001/2017 - Processo n.º 002/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO, sediada na Praça São Sebastião, nº 37, Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.303.263/0001-35, representada neste ato pelo prefeito municipal, SÉBASTIÃO EXPEDITO QUINTÃO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João da Silva Maia, nº 170, Bairro Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG n.º 3.452.384 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 517.080.196-34, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ADPM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA., com sede na Av. Coronel José Dias Bicalho, 559, Bairro São José, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, neste ato representada pelo sócio Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado, brasileiro, auditor, portador da CI n.º M - 1.412.243, expedida pela SSP/MG, do CPF n.º 247.075.626-04, e do registro profissional n.º 064.291/CRC/MG, doravante denominada simplesmente contratada, para a prestação serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, cuja celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade inexigibilidade, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º e 55 da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Faz parte integrante deste Contrato, o seguinte Anexo, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Anexo Único – Plano De Auditorias.

Praça São Sebastião, 37 - Centro - CEP 35815-000 - Tel.: (31) 3867-5126 São Sabactião do Dio Proto - MC - emaile prefeitura a sansehastiandorionreto mo ony hr



ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS

A contratante pagará à contratada, o valor estimado de R\$122.892,00 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais), referentes à prestação dos serviços técnicos especializados, em 12 parcelas, iguais e sucessivas de R\$10.241,00 (dez mil, duzentos e quarenta e um reais).

- § 1°. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com alimentação e hospedagens.
- § 2°. R\$ 0,90 (noventa centavos) por quilometro rodado;
- § 3°. Serão reembolsados à Contratante o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços, tais como: reconhecimento de firmas, custas de xerox em processos administrativos do TCE/MG, taxas exigidas pelos serviços públicos, despesas de deslocamento ao TCE/MG, encadernações, sempre que utilizados e mediante recibo acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.
- § 4°. As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O presente contrato terá validade de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou, ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente à outra.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da contratante, sob a rubrica: 04.122.0033.2016 Manutenção das Atividades da Divisão de Contabilidade - 3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, para o exercício de 2017 e pela sua correspondente para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- § 1°. Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na cláusula terceira;
- § 2°. Utilizar corretamente os softwares aplicativos disponibilizados;
- § 3°. Garantir a segurança do banco de dados, sendo este propriedade da Contratante, e mantendo-o sempre em segurança;
- § 4°. Manter sigilo com relação aos programas e aos manuais em seu poder, de propriedade intelectual da ADPM, sujeitos à proteção legal pela Lei de Direitos Autorais, bem como pelo Código Penal.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a:

I. Consultoria Contábil

Compete à Contratada prestar consultoria à Administração Pública, conforme discriminado abaixo:

a) Consultoria na elaboração e discussão da proposta de Lei do Plano Plurianual – PPA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais:

Church St

Allowan



ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Consultoria na elaboração e discussão da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais;
- c) Consultoria na elaboração e discussão da proposta de Lei Orçamentária Anual LOA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade, equilíbrio financeiro, e orçamento bruto;
- d) Consultoria no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, bem como frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais;
- e) Consultoria no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias;
- f) Consultoria técnica no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais, bem como a emissão de parecer de auditoria independente quanto à regularidade dos balanços;
- g) Consultoria e orientação no cumprimento dos limites legais da educação, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal; do FUNDEB, conforme determina a Lei Federal 11.494/2007;
- h) Consultoria na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos físcais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso;
- Consultoria periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- j) Consultoria na formatação e encaminhamento da prestação de contas anual, em conformidade com a Lei n° 4.320/64 (e suas atualizações); Lei Complementar n° 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- k) Consultoria na elaboração do impacto orçamentário-financeiro quanto a concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.
- Consultoria na redação e nos aspectos técnicos contábeis de projetos de lei e de regulamento da área tributária;

m) Consultoria na elaboração de planos de trabalho específicos para intensificar a fiscalização de tributos, incluindo a formulação de metodologia, a criação de formulários, o treinamento de

Praça São Sebastião, 37 - Centro - CEP 35815-000 - Tel.: (31) 3867-5126

ESTADO DE MINAS GERAIS

funcionários, a elaboração da estratégia de atuação e a implementação dos controles de qualidade e de produção.

- n) Consultoria na elaboração e na análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e seus anexos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso;
- o) Consultoria na elaboração e na análise dos relatórios de gestão fiscal e seus anexos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso.

II. Auditoria

Compete à Contratada a realização de auditoria, que deverá ser efetuada segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como instruções, normas e procedimentos emanados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, demais normas e procedimentos aplicáveis e legislação específica, no que for pertinente, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- b) Examinar e opinar sobre os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- c) Auditar e emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- d) Fornecer a Administração Pública, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da Lei, relativo às Prestações de Contas do Município;
- e) Emitir todos os relatórios que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para o Município;
- f) Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação da auditoria independente, quando solicitado, para atender pedidos formulados pela administração do Município e pelos demais órgãos externos de acompanhamento e fiscalização, de âmbito Federal ou Estadual, na forma da legislação em vigor;

Praça São Sebastião, 37 - Centro - CEP 35815-000 - Tel.: (31) 3867-5126

ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Examinar e opinar sobre o sistema de pessoal, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controle interno;
- h) Examinar e opinar nos atos de aplicação das disponibilidades de caixa do tesouro público municipal;
- i) Examinar os atos da Transparência da Gestão Fiscal como instrumentos de transparência pública.

II.1. Procedimentos de auditoria:

O serviço de auditoria será realizado a distância, por meio das informações colhidas pelo sistema SIGG — Sistema Integrado de Gestão Governamental, e mediante visitas técnicas "in loco", nos quais serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Por meio de exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento para a equipe técnica da entidade contratante;
- b) A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de relatórios;
- c) Obtenção de informações perante as pessoas ou entidades conhecedoras da transação dentro ou fora da Entidade;
- d) Os trabalhos serão planejados e, apropriadamente, supervisionados pela proponente, e serão conduzidos em harmonia com as atividades da Entidade, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.
- e) A proponente disponibilizará, gratuitamente, durante a vigência do contrato, sistemas de gestão pública de sua propriedade, que forem necessários à execução dos serviços, como meio eficaz à plena satisfação do objeto contratual.

III. Pareceres Contábeis

Compete à Contratada emitir pareceres contábeis, opinativos à Administração Pública, sobre consultas de natureza administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados.

Praça São Sebastião, 37 - Centro - CEP 35815-000 - Tel.: (31) 3867-5126 São Sebastião do Rio Preto - MG - email: prefeitura@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br



ESTADO DE MINAS GERAIS

Compete à Contratada patrocinar defesas contábeis administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às Prestações de Contas e Parecer Prévio, dos exercícios correspondentes a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

A Contratada executará os trabalhos utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes, e integrará o plano de trabalho de auditoria:

- a) Planejamento adequado e supervisão satisfatória dos trabalhos dos assistentes;
- b) Avaliação de controles internos;
- c) Auditoria baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pela proponente, aos registros de outros setores da Entidade. As inspeções serão efetuadas na base de testes (amostragens), o que significa dizer que não abrangerão cada transação de "per si";
- d) Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da proponente e do Ente Público (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade do Ente Público no que tange a sua idoneidade;
- e) Após cada visita será emitido "Termo de Visita Técnica" com as seguintes finalidades: 1) Conhecimento da visita técnica; 2) Relatar exames e procedimentos efetuados, e 3) Alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades na aprovação das contas;

PARÁGRAFO ÚNICO: DO PLANO DE AUDITORIA

Os trabalhos de auditoria compreenderão o Plano de Auditoria organizado dentro dos dois programas básicos de atividade: O Programa de Exame de Conformidade e o Programa de Controle Pontual, envolvendo as áreas de Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial e Gestão de Pessoas, conforme Anexo Único deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 81 a 99 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MULTAS

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sob o valor total do contrato, para ambas as partes, que se tornarem inadimplentes nos termos do presente Contrato.

Praça São Sebastião, 37 - Centro - CEP 35815-000 - Tel.: (31) 3867-5126



ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 do referido diploma legal.

§ 1°. A inadimplência por parte da contratante por período igual ou superior a 03 (três) meses consecutivos, rescinde automaticamente, o contrato, ficando a contratante obrigada ao pagamento das parcelas vencidas, acrescidas da multa de que trata a cláusula nona, retro, correndo à sua conta às custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS **ENCARGOS** TRABALHISTAS, TERCEIRA: PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS.

Na forma do disposto no art. 71, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, são de responsabilidade da Contratada assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação, relacionados com o seu pessoal técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO E FORO

O presente instrumento decorreu das normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela introduzidas, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o FORO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião do Rio Preto, 04 de janeiro de 2017.

Sebastião Expedito Quintão de Almeida Prefeito Municipal

Partes

ADPM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA

Rodrigo Silveira Diniz Machado - CRC/MO 064.291

CPF:

Testemunhas: CPF:

Eder Ferreira Ramos Procurador Geral

Pref. Mun. de São Sebastião do Rio Preto

Testemunhas:

Widyna Samanta L. Ferreira Gestor de Compras e Licitação



ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo Único - Plano de Auditoria

1	Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial
1.1	Exame de Conformidade
Item	Ação de la companya d
1.1.01	Auditar e emitir parecer quando da discussão, elaboração e revisão do PPAG – Plano Plurianual de Ação Governamental do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
1.1.02	Auditar e emitir parecer quando da discussão, elaboração e revisão da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
1.1.03	Auditar e emitir parecer quando da discussão, da elaboração e das revisões da Lei Orçamentária Anual – LOA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e sobre: a) o equilíbrio entre as receitas e despesas, b) os critérios e formas de limitação de empenho, c) parâmetros para a despesa em relação a Receita Corrente líquida, d) controle de custos, e) transferências de recursos a entidades públicas e privadas, e sobre as metas anuais de receitas e despesas bem como o cumprimento das metas de anos anteriores;

Almost House



ESTADO DE MINAS GERAIS

27/20	SEBASTIAN DO RIO PRES
1.1.04	Auditar a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência
	constitucional do Município, assim como a sua correta contabilização;
1.1.05	Auditar a previsão e efetiva arrecadação das transferências de receitas da competência constitucional do Governo Federal e Estadual, assim como a sua correta contabilização;
1.1.06	Auditar e emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
1.1.07	Auditar as despesas de programas de Governo;
1.1.08	Auditar e opinar sobre os fatos contábeis, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos;
1.1.09	Auditar e opinar nos atos de aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do tesouro público municipal;
1.1.10	Exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento;
1.1.11	Exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária das despesas com Educação, FUNDEB, Saúde e Pessoal com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento;
1.1.12	Auditar a regularidade da geração das despesas decorrentes de contratos administrativos, convênio e congêneres;
1.1.13	Auditar os repasses das transferências financeiras à Câmara Municipal, baseadas nas normas do art. 29-A da Constituição Federal com a redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000; bem como a regularidade desses repasses;
	Auditar a regularidade dos nagamentos de adjantamentos a diários:
	Auditar a regularidade dos pagamentos de adiantamentos e diárias;

July

(Elmuth Hoowin)



ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1.14	SEASTIAG DO BIO VI 1325
1.1.15	Auditar a regularidade da abertura de créditos adicionais, incluindo as fontes de recursos utilizadas;
	28年48年489
1.1.16	Auditar a consolidação das contas do Poder Legislativo e demais Entidades que compõem o orçamento municipal;
1.1.17	Alertar acerca dos procedimentos de arrecadação e de controle das informações dos contribuintes do município em consonância com o Código Tributário Municipal.
1.1.18	Modernização Tributária com auditoria em bancos quanto ao recolhimento do ISS;
1.1.19	Auditar a regularidade dos pagamentos de subvenções sociais e contribuições correntes;

1.2	Controle Pontual
Item	Ação
1.2.01	Monitorar o Plano Diretor e a Planta Genérica, essa última utilizada para subsidiar os cálculos do IPTU e ITBI;

denny



ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.02	Monitorar a Dívida Ativa do Município, bem como alertar o gestor público sobre sua prescrição, e a renúncia de receitas;
	DAA AGO
1.2.03	Monitorar a inscrição de Restos a Pagar.
1.2.04	Monitorar aplicação dos recursos financeiros em conformidade e respectivas fontes;
1.2.05	Monitorar o recebimento e a classificação das receitas inclusive as transferências constitucionais.
1.2.06	Monitorar quanto à lei de acesso à informação e ao portal de transparência adequando-o as normas legais.

2	Gestão de Pessoas
2.1	Exame de Conformidade
Item	Ação
	Examinar e opinar sobre os eventos da folha de pagamento, efetuar diagnósticos e

rung

ESTADO DE MINAS GERAIS

437	EBASTIAO DO RIO
2.1.01	exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os
	sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção
	de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria,
	inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do
	sistema de controles internos;
	sistema de controles memos,
	Auditar a remuneração dos Agentes Políticos frente às determinações constitucionais,
2.1.02	
	quanto a maquo, a arteração o recomiento mensar,
	Auditar os planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores e ou sua revisão, com
2.1.03	
	constitucionais, bem como em relação à fixação dos padrões de vencimento e demais
	componentes do sistema remuneratório;

2.2	Controle Pontual
Item	Ação
2.2.01	Monitorar a implantação do e-Social, novo sistema de informações que envolvem a Receita Federal, Ministério do Trabalho, INSS e CEF e tem como premissa a consolidação das obrigações acessórias da área trabalhista em uma única entrega.

Jehnsto Affaran

Juny